

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao “caput” do art.1º e ao § 2º do art.4º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....  
**Art.4º** .....

.....  
**§ 2º** A regra do “caput” não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para o titular que lhe fizer jus ou de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** para a mulher provedora de família monoparental.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV n. 1.000/2020 institui auxílio emergencial residual aos trabalhadores afetados pelos efeitos da pandemia do coronavírus, pagando quatro parcelas mensais do auxílio que se sucedem àquelas estabelecidas na lei nº13.982/2020. Entretanto, as parcelas do auxílio residual possuem valor de apenas R\$300, ou seja, metade do valor originalmente aprovado pelo Parlamento para o auxílio emergencial. Considerando que as necessidades da população provocadas pelos efeitos da pandemia



persistem, dado que a economia continua estagnada e as taxas de desemprego e de desalento seguem em patamares extremamente elevados ou mesmo crescem, propomos nesta emenda que o valor do auxílio residual seja elevado a R\$600, valor igual ao do auxílio emergencial que tem ajudado as pessoas e o país a enfrentar a situação difícil em que se encontram.

Sala da Comissão, 3 setembro de 2020

Dep. Enio Verri – PT/PR  
Dep. Afonso Florence –  
PT/BA  
Dep. Alexandre Padilha  
– PT/SP  
Dep. Arlindo Chinaglia –  
PT/SP  
Dep. Airton Faleiro -  
PT/PA  
Dep. Alencar Santana –  
PT/SP  
Dep. Benedita da Silva  
– PT/RJ  
Dep. Beto Faro – PT/PA  
Dep. Bohn Gass – PT/RS  
Dep. Carlos Veras –  
PT/PE  
Dep. Carlos Zarattini –  
PT/SP  
Dep. Célio Moura –  
PT/TO  
Dep. Erika Kokay –  
PT/DF  
Dep. Frei Anastácio –  
PT/PB  
Dep. Gleisi Hoffmann –  
PT/PR  
Dep. Helder Salomão –  
PT/ES  
Dep. Henrique Fontana  
– PT/RS  
Dep. João Daniel –  
PT/SE  
Dep. Jorge Solla –  
PT/BA

Dep. José Airton Félix  
Cirilo – PT/CE  
Dep. José Guimarães –  
PT/CE  
Dep. José Ricardo –  
PT/AM  
Dep. Joseildo Ramos –  
PT/BA  
Dep. Leonardo  
Monteiro – PT/MG  
Dep. Luizianne Lins –  
PT/CE  
Dep. Marcon – PT/RS  
Dep. Maria do Rosário  
– PT/RS  
Dep. Marília Arraes –  
PT/PE  
Dep. Margarida  
Salomão – PT/MG  
Dep. Merlong Solano –  
PT/PI  
Dep. Natalia Bonavides  
– PT/RN  
Dep. Nilto Tatto –  
PT/SP  
Dep. Odair Cunha –  
PT/MG  
Dep. Padre João –  
PT/MG  
Dep. Patrus Ananias –  
PT/MG  
Dep. Paulão – PT/AL  
Dep. Paulo Guedes –  
PT/MG

Dep. Paulo Pimenta –  
PT/RS  
Dep. Paulo Teixeira –  
PT/SP  
Dep. Pedro Uczai –  
PT/SC  
Dep. Professora Rosa  
Neide – PT/MT  
Dep. Reginaldo Lopes –  
PT/MG  
Dep. Rejane Dias –  
PT/PI  
Dep. Rogério Correia –  
PT/MG  
Dep. Rubens Ottoni –  
PT/GO  
Dep. Rui Falcão – PT/SP  
Dep. Valmir Assunção –  
PT/BA  
Dep. Vander Loubet –  
PT/MS  
Dep. Vicentinho –  
PT/SP  
Dep. Waldenor Pereira  
– PT/BA  
Dep. Zé Carlos – PT/MA  
Dep. Zé Neto – PT/BA  
Dep. Zeca Dirceu –  
PT/PR

